



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358218

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2107314-97.2025.8.26.0000

**AGRAVANTE: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS VILA REAL
LTDA**

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

COMARCA: SERRA NEGRA

VOTO Nº 27.101

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de execução rejeitou a extinção do feito com fundamento no art. 485, III, do CPC. Exalta a aplicação subsidiária da norma por força do art. 771, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

É O RELATÓRIO.

Anteriormente a 17ª Câmara de Direito Privado julgou a apelação interposta na ação indenizatória nº 9086262-19.2008.8.26.0000 que gerou o presente agravo. O órgão que primeiro conheceu da causa tem competência para o julgamento subsequente. Reza o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

“A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados”.

Em decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do recurso.
Redistribua-se para a Colenda 17ª Câmara de Direito Privado.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR